

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR- CAMPUS DE VILHENA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

FRANCIELLE CARVALHO PRIETO

**PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DE EMPRESAS NA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO CONE SUL DE
RONDÔNIA: ERROS MAIS COMUNS OCORRIDOS DURANTE O
PROCESSO.**

Trabalho de Conclusão de Curso
Artigo

VILHENA
2014

FRANCIELLE CARVALHO PRIETO

**PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DE EMPRESAS NA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO CONE SUL DE
RONDÔNIA: ERROS MAIS COMUNS OCORRIDOS DURANTE O
PROCESSO.**

Artigo apresentado à Fundação
Universidade Federal de Rondônia,
Campus de Vilhena, como requisito
parcial para obtenção do Título de
Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador(a): Prof.^a Esp. Elizângela Maria Oliveira Custódio

Coorientador: Prof. Ms. Elder Gomes Ramos

VILHENA
2014

**PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DE EMPRESAS NA JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO CONE SUL DE
RONDÔNIA: ERROS MAIS COMUNS OCORRIDOS DURANTE O
PROCESSO.**

Por

FRANCIELLE CARVALHO PRIETO

Artigo apresentado à Fundação Universidade Federal de Rondônia, Curso de Ciências Contábeis, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, mediante a Banca Examinadora, formada por:

Prof.^a Elizângela Maria de Oliveira Custódio
Orientadora

Prof. Elder Gomes Ramos
Coorientador

Robinson Francino Da Costa
Membro

Odirlei Arcangelo Lovo
Membro

Vilhena
2014

PROCEDIMENTOS DE ABERTURA DE EMPRESAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA NO CONE SUL DE RONDÔNIA: ERROS MAIS COMUNS OCORRIDOS DURANTE O PROCESSO.

FRANCIELLE CARVALHO PRIETO¹

RESUMO

O registro público é uma peça importante da vida social, assim como as pessoas precisam do registro ao nascer até a morte, a empresa também precisa do seu registro na Junta Comercial pois sem ele estará fora do mercado. O objetivo geral desta pesquisa é identificar quais são os erros/exigências mais comuns no processo de abertura de empresas no cone sul de Rondônia. A partir de um levantamento dos dados realizado na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER pólo de Vilhena, foram coletadas 92 exigências nos meses de setembro de 2013 a fevereiro de 2014 e realizada uma análise estatística onde identificou-se maior índice de exigências no preenchimento da FCN 1 (Ficha de Cadastro Nacional). Em 12 de abril de 2014 a JUCER disponibilizou o Projeto Integrar que tem o objetivo de simplificar o registro de empresas e minimizar essas exigências.

Palavras-chave: Comércio. Registro de empresas. Exigências. JUCER.

ABSTRACT

The public record is an important part of social life, as well as people need registry birth to death, the company also needs its Board of Trade as without it will be out of the market. The overall objective of this research is to identify errors / common requirements in business start-up in the southern cone of Rondônia process. From a survey of the data held in the Commercial Registry of the State of Rondônia - JUCER pole Vilhena, 92 requirements were collected from September 2013 to February 2014 and conducted a statistical analysis-identified highest requirements in filling the FCN 1 (Sheet National Register). On April 12, 2014 to JUCER released the Integrate Project which aims to simplify business registration and minimize these requirements.

Key-word: Trade. Business registration. Requirements. JUCER

¹ Discente do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR – *Campus* de Vilhena. E-mail: francielliprieto@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Desde os tempos mais antigos quando o ser humano percebeu que seu semelhante poderia necessitar de um produto que lhe sobrava nasceu o espírito comercial. A troca de mercadorias representa a forma mais antiga de comércio mundial. À medida que tais povos foram se elevando até uma etapa cultural mais avançada, o comércio de trocas foi adquirindo maior amplitude, aplicando-se a um número cada vez maior de produtos mercantis. Então sentiu-se a necessidade de memorizarem-se os acontecimentos da vida mercantil através de registros que tinham efeito de proteger tanto o público como o sujeito da inscrição. (MEIRELLES, 1983).

No século XV com a lei de 30 de novembro de 1408, promulgada na cidade de Florença, passou a ser obrigatório o registro dos contratos. A obrigatoriedade do registro veio para coibir fraudes na sociedade em comandita simples pois quando os negócios fracassavam e a sociedade ia à falência, o sócio oculto revelava-se como credor e simples prestador de capitais, sem vinculação societária e reclamava o seu crédito.

O Tribunal do Comércio detinha como atribuição o registro da matrícula. Com o Decreto nº 738, de 1850, regulamentaram-se os Tribunais do Comércio, criando na sua organização as Juntas Comerciais compostas de um presidente e dois membros e assim ficavam pertencendo às Juntas Comerciais as mesmas prerrogativas e todas as atribuições administrativas dos Tribunais do Comércio e ficava a cargo dos Estados a sua organização administrativa (REQUIÃO; RUBENS, 2005).

Modernamente, o registro público tornou-se peça importante da vida social, tanto no setor civil como no comercial. Assim como se exige que o indivíduo seja registrado ao nascer até a sua morte, pelo mesmo motivo de disciplina jurídica se facultam ao comerciante certos registros. Pois sem o registro se tem efeitos negativos, por exemplo, a impossibilidade de manter a contabilidade legal e um tratamento tributário mais rigoroso.

A abertura de uma empresa não requer apenas técnica e capital, há todo um trâmite legal a ser seguido. Além dos procedimentos básicos para constituição da empresa, dependendo do seu ramo de atividades pode surgir à necessidade de se

providenciar alvarás, licenças, livros ou documentos em diversos órgãos, como secretarias, departamentos, delegacias, institutos, por isso à necessidade de se ter um profissional habilitado responsável, com o devido registro no Conselho Regional de sua categoria.

O objetivo geral desta pesquisa foi identificar quais são os erros/exigências mais comuns no processo de abertura de empresas no cone sul de Rondônia. Com base no objetivo geral, os seguintes objetivos específicos foram propostos: realizar levantamento bibliográfico sobre a criação e definição da Jucer; conhecer os aspectos normativos da obrigatoriedade do registro na Jucer; e coletar dados na Jucer evidenciando os erros mais comuns no processo de abertura de empresa no Cone Sul de Rondônia.

Ao nascer é necessário o registro em cartório e assim garantir os direitos de cidadania, a empresa existe através de seu registro na Junta Comercial. Esse procedimento varia conforme alguns Estados e dependendo do tipo de empresa que se quer abrir.

A importância deste trabalho é mostrar que o registro na Junta Comercial gera diversas oportunidades pois uma empresa formal possui mais chances de fechar negócios, obter linhas de crédito, emissão de nota fiscal, proteção do nome empresarial, além de proporcionar eficácia e segurança dos atos empresariais levados a arquivamento o devido registro que confere aos empresários a veracidade dos atos praticados

A falta de registro pode impossibilitar a inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional e Pessoas Jurídicas (CNPJ), e nos cadastros estatais e municipais, em síntese o empresário e a sociedade estarão fora do mercado.

REFERENCIAL TEÓRICO

A palavra comércio vem do latim *cumercium* (*cum* + *merx*) que deu origem à palavra *mercari*, que significa “comprar para vender”.

Não há como precisar o período em que as atividades comerciais foram inventadas. Para alguns, a história do comércio tem início juntamente com a história da própria civilização, com origem na fase do escambo (troca).

Quando no começo dos tempos, na mais remota antiguidade, o homem primitivo percebeu que outro seu semelhante poderia necessitar de um produto que a ele sobrava, estabeleceu-se o primeiro ato de comércio. [...] quando o homem primitivo compreendeu que podia fazer uma troca com vantagem, nasceu então o espirito comercial (MEIRELLES, 1983, p. 21).

O comércio propriamente dito veio da troca de uma mercadoria por outra. Na antiguidade, os fenícios foram o povo que mais se destacou na atividade comercial. A Fenícia dispunha de pouca terra para o desenvolvimento de uma agricultura de grande qualidade, assim, como navegadores notáveis, tornaram-se grandes comerciantes construindo uma grande frota que realizava extensas atividades comerciais.

Além dos fenícios outros países da Antiguidade exerceram um cuidado especial com a atividade comercial, a Grécia antiga não tinha produção suficiente, o que fez com que se tornasse grande comprador dos produtos do exterior, pagando em troca de azeite e vinho. Mais tarde, no século VII a.C., os gregos introduziram a moeda de metal nas transações comerciais. Atenas foi um grande centro comerciada antiguidade devido à ampla aceitação da circulação de moedas, bem como pela posição geográfica privilegiada no Mar Mediterrâneo. (RORATTO, 2006).

O comércio gerou novas atividades econômicas e isso despertou em algumas pessoas o interesse de produzir bens de que não necessitavam diretamente, bens feitos para serem vendidos e não usados por quem os fazia. A medida que tais povos foram se elevando até uma etapa cultural mais avançada, o comércio de trocas foi adquirindo maior amplitude, aplicando-se a um número cada vez maior de produtos mercantis.

A movimentada atividade comercial desta época intensificou o uso do dinheiro e, sendo a moeda insuficiente, criaram-se outros recursos financeiros, como as letras de feira, de câmbio, de crédito, operadas pelos cambistas, ou banqueiros.

As grandes navegações marítimas contribuíram para o crescimento acelerado do comércio internacional, integrando os continentes que culmina nos dias de hoje com o que se chama de globalização. De acordo com Saroni (1997b), a expansão marítima europeia foi um dos mais importantes acontecimentos do início da Idade Moderna.

Desde cedo, no comércio, sentiu-se a necessidade de memorizarem-se acontecimentos da vida mercantil, através de registros nas corporações dos

mercadores (REQUIÃO, 2005, p. 81). No início do século XIX, na França, Napoleão com a ambição de regular a totalidade das relações sociais patrocina a edição do Código Civil (1804) e o Código Comercial (1808). Inaugura-se um sistema para disciplinar as atividades dos cidadãos que repercutirá em todos os países. De acordo com este sistema as relações que hoje em dia são chamadas de direito privado eram classificadas em civis e comerciais. Para cada uma estabeleceram-se regras diferentes sobre contratos, obrigações, etc. Sempre que alguém exercia uma atividade econômica que o direito considerava ato de comércio, ela era submetida as obrigações do Código Comercial.

O Código Comercial, em 1850, criou os “Tribunais do Comércio”, órgãos que exerciam tanto a jurisdição em matéria comercial, julgando conflitos que envolviam comerciantes ou a prática de atos de comércio, como também as funções administrativas de natureza registraria, em 1875, os Tribunais do Comércio foram extintos. O registro do comércio era atribuição de uma repartição daqueles Tribunais, denominada “Junta Comercial” (sediadas no Rio de Janeiro, Belém, São Luís, Fortaleza, Recife, Salvador e Porto Alegre) perante a qual os comerciantes deviam proceder à sua matrícula e ao depósito de outros documentos mencionados em lei (COELHO, 2012, p. 97).

Art . 5º Haverá uma junta comercial em cada unidade federativa, com sede na capital e jurisdição na área da circunscrição territorial respectiva.

Art. 6º As juntas comerciais subordinam-se administrativamente ao governo da unidade federativa de sua jurisdição e, tecnicamente, ao DNRC, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A Junta Comercial do Distrito Federal é subordinada administrativa e tecnicamente ao DNRC.

Art. 7º As juntas comerciais poderão desconcentrar os seus serviços, mediante convênios com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, preservada a competência das atuais delegacias (BRASIL, Lei N° 8.934, de 18 de novembro de 1994).

Modernamente, o registro público tornou-se peça importante da vida social, assim como é importante o registro ao nascer o mesmo vale para as empresas. Atualmente o registro público de interesse para os empresários está disciplinado pela Lei n. 8.934/94, que estabelece:

Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o

território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:

- I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei;
- II - cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes;
- III - proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como ao seu cancelamento.

Art. 2º Os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto, salvo as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. Fica instituído o Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE), o qual será atribuído a todo ato constitutivo de empresa, devendo ser compatibilizado com os números adotados pelos demais cadastros federais, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

O Código Civil estabelece a obrigatoriedade do registro antes do inicio da atividade pois a prática profissional só se caracteriza quando a situação está regular:

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

- I - o seu nome, nacionalidade, domicílio, estado civil e, se casado, o regime de bens;
- II - a firma, com a respectiva assinatura autografa;
- III - o capital;
- IV - o objeto e a sede da empresa.

§ 1º Com as indicações estabelecidas neste artigo, a inscrição será tomada por termo no livro próprio do Registro Público de Empresas Mercantis, e obedecerá a número de ordem contínuo para todos os empresários inscritos.

§ 2º À margem da inscrição, e com as mesmas formalidades, serão averbadas quaisquer modificações nela ocorrentes.

O primeiro e um dos principais deveres do empresário é a oficialização a falta do registro na Junta Comercial acarretará a impossibilidade de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e nos cadastros estaduais e municipais; também impossibilitará a matrícula do empresário no Instituto Nacional da Seguridade Social (COELHO, 2012, p. 103).

O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, está a cargo do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis, composto pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), como órgão central, e pelas Juntas Comerciais, atuando nos Estados-Membros.

As Juntas estão subordinadas, tecnicamente, ao DNRC e, administrativamente, ao governo estadual, e procedem à matrícula dos agentes

auxiliares independentes; arquivamento da documentação de constituição, alteração, dissolução, liquidação e extinção das empresas mercantis, declarações das microempresas; à autenticação de documentos de escrituração de empresas mercantis e dos agentes auxiliares, entre outras.

Art. 32. O registro comprehende:

I – [...]

II - O arquivamento:

- a) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;
- b) dos atos relativos a consórcio e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- c) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;
- d) das declarações de microempresa;
- e) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis; (BRASIL, Lei Nº 8.934 De 18 de novembro de 1994).

A estrutura das juntas comerciais está integrada em órgãos estabelecidos na Lei Nº 8.934/ 1994:

Art. 9º A estrutura básica das juntas comerciais será integrada pelos seguintes órgãos:

I - a Presidência, como órgão direutivo e representativo;

II - o Plenário, como órgão deliberativo superior;

III - as Turmas, como órgãos deliberativos inferiores;

IV - a Secretaria-geral, como órgão administrativo;

V - a Procuradoria, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica.

§ 1º As juntas comerciais poderão ter uma assessoria técnica, com a competência de preparar e relatar os documentos a serem submetidos à sua deliberação, cujos membros deverão ser bacharéis em Direito, Economistas, Contadores ou Administradores.

Em Rondônia a Junta Comercial do Estado De Rondônia (Jucer) foi criada na época do ex-Território Federal de Rondônia, através do Decreto nº 476-A, de 16 de setembro de 1966, na gestão do Governador João Carlos Mader.

Projeto Integrar

Em 12 de abril de 2014 a JUCER disponibilizou para seus usuários uma nova ferramenta para facilitar o processo de abertura, alteração e extinção de empresas com a parceria entre a JUCEMG, DREI e SEBRAE NACIONAL.

O Portal de Serviços é composto pelo sistema de Viabilidade e pelo FCN/RE.

Assim tornou-se obrigatório para a entrada de processos que envolvam nome empresarial (abertura, alteração e reativação) o preenchimento e o deferimento da nova sistemática da Reserva de Nome Empresarial (Consulta de Viabilidade). (JUCER, 2014).

Em 28 de Abril de 2014 tornou-se obrigatório o preenchimento da NOVA FCN/RE (Ficha de Cadastro Nacional/Requerimento de Empresário).

A JUCER visa com a implantação do sistema de Consulta de Viabilidade minimizar, ainda mais, a entrada de processos que possam vir a ser colocados em exigências, no futuro, por colidência de nome empresarial.

O segundo maior ganho é que após o deferimento da Consulta de Viabilidade as informações coletadas poderão ser reaproveitadas para o preenchimento da FCN/RE, evitando assim refazer o preenchimento das informações.

Assim, a Consulta de Viabilidade possibilitará também, no futuro, a integração com as Prefeituras do Estado de Rondônia para que elas possam responder a consulta de viabilidade locacional, facilitando ainda mais a vida do empresário que pretende empreender. (JUCER, 2014).

Documentação

Os documentos exigidos e orientações sobre o procedimento do ato de registro de empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, cooperativa e sociedade anônima estão descritos na Instrução Normativa DREI Nº 10, De 5 De Dezembro De 2013.

Quadro 1: Documentação exigida no ato de abertura de empresa individual.

Documentação exigida	Nº de vias
Especificação	
- Capa de Processo (preencher todos os campos, dispensada a assinatura no requerimento).	1
- Requerimento de Empresário a) Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.	3

- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	
- Comprovantes de pagamento: a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial; b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).	1
- Original do documento de Viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da consulta de viabilidade.	
- Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal.	

Fonte: Instrução Normativa DREI Nº 10, De 5 De Dezembro De 2013, Anexo I.

Quadro 2: Documentação exigida no ato de abertura de sociedade limitada.

Documentação exigida	Nº de vias
Especificação	
- Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art. 1.151 do CC). (Vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento)	1
- Contrato social, assinado pelos sócios ou seus procuradores ou Certidão de inteiro teor do contrato social, quando revestir a forma pública (1). Podendo opcionalmente utilizar modelo de contrato social simplificado no site da Junta Comercial - CONTRATO PADRÃO.	3
- Caso a Junta Comercial estiver utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI nº 03/2013.	
- Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.	
- Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo(s) administrador(es) designados no contrato, se essa não constar em cláusula própria (§ 1º do art. 1.011 do CC).	1
- Original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o contrato social ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o delegante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processo, com pagamento do preço do serviço devido	
- Cópia autenticada da identidade dos administradores e do signatário do requerimento	1
- Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso.	
- Ficha de Cadastro Nacional - FCN (fls. 1 e 2).	1
Quando houver participação societária de:	
a) sociedade estrangeira:	
- prova de existência legal da empresa e da legitimidade de sua representação (representante legal ou procurador);	
- inteiro teor do contrato ou do estatuto;	
- procuração estabelecendo representante no Brasil com poderes para receber citação;	
- tradução dos referidos atos, por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial;	
b) pessoa física residente e domiciliada no exterior:	
- procuração estabelecendo representante no País, com poderes para receber citação;	
- tradução da procuração por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial,	

<p>caso passada em idioma estrangeiro;</p> <p>- o estrangeiro domiciliado no exterior e de passagem pelo Brasil poderá firmar a procuração, por instrumento particular ou público, ficando, na segunda hipótese, dispensada a apresentação de seu documento de identidade perante a Junta Comercial.</p> <p>Obs.: as procurações deverão ser arquivadas em processos separados, com pagamento do preço do serviço devido.</p> <p>c) empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública: -exemplar da folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa; ou citação, no contrato social, da natureza, número e data do ato de autorização legislativa bem como do nome, data e folha do jornal em que foi publicada.</p>	
<p>- Comprovantes de pagamento:</p> <p>a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial;</p> <p>b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621).</p>	
<p>- Original do documento de consulta de viabilidade deferida em 01 (uma) via ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia) até que a Junta Comercial passe a utilizar o sistema da viabilidade.</p>	
<p>- Apresentar DBE - Documento Básico de Entrada em 01 (uma) via, com assinatura do representante legal.</p>	

Fonte: Instrução Normativa DREI Nº 10, De 5 De Dezembro De 2013, Anexo II.

Metodologia

Para elaboração deste artigo foi realizada uma pesquisa bibliográfica com base em livros já publicados, e materiais disponibilizados na internet. Segundo Cervo e Bervian e Silva (1983, p. 55), a pesquisa bibliográfica “explica um problema a partir de referencias teóricas publicadas em documentos [...] busca conhecer e analisar contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema”.

Também foi utilizado a pesquisa documental para a coleta dos dados. Documentos de órgãos são fontes de dados passíveis de serem estudados. (OLIVEIRA, 2011). Na pesquisa documental os materiais explorados ainda não foram objetos de tratamentos analíticos. (GIL, 2011).

A pesquisa foi realizada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, no polo de Vilhena. Foi feito o levantamento de dados no período de setembro de 2013 a fevereiro de 2014, com a finalidade de se atender ao objetivo da pesquisa, que é identificar quais são os erros/exigências mais comuns no processo de abertura de empresas no cone sul de Rondônia.

Foram utilizados os registros institucionais escritos que são dados obtidos nas instituições governamentais e não governamentais. (GIL, 2011).

A análise dos dados foi feita de forma estatística, que segundo Gil (2011) essa técnica contribui para a caracterização dos dados e o estudo das relações existentes entre as variáveis.

Análise dos Resultados

A coleta dos dados foi realizada na Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, no pólo de Vilhena durante os meses de setembro de 2013 a fevereiro de 2014, a fim verificar quais foram os erros/exigências mais comuns no processo de abertura de empresas no cone sul de Rondônia nesse período. Foram coletadas 92 exigências que após a coleta a análise dos dados foram identificadas e relacionadas no quadro 3:

Quadro 3: Exigências coletadas durante os meses de setembro/2013 a fevereiro/2014

Exigências	Frequência	Percentual
Nomes dos sócios devem ser escritos por extenso	3	3%
Corrigir qualificação da sociedade	9	10%
Falta cláusula de desimpedimento e designação dos administradores	4	4%
Corrigir capital filial ou matriz	3	3%
Corrigir nome empresarial	6	7%
Corrigir qualificação dos sócios	9	10%
Corrigir FCN 1	18	20%
Dar melhor redação a cláusula	1	1%
Corrigir descrição das atividades	1	1%
Corrigir preambulo, FCN 2 e capa	2	2%
Corrigir capital na cláusula	1	1%
Corrigir objeto na cláusula	4	4%
Não pode abreviar nome de pai e mãe no requerimento	3	3%
Corrigir assinatura da firma pelo empresário no requerimento	2	2%
Falta atividade	1	1%
Corrigir nome do empresário	1	1%
Corrigir dados dos documentos do sócio	2	2%
Atividades descritas na consolidação não conferem com o contrato social	1	1%
Incluir cláusula permissiva para administrador não sócio	1	1%
Corrigir código evento na capa	3	3%
Cláusulas repetidas	1	1%
Nome empresarial não foi aprovado	3	3%
Corrigir enquadramento	1	1%
Corrigir conforme anotações	12	13%
Total de exigências coletadas	92	100%

Fonte: Dados coletados na JUCER polo de Vilhena de setembro/2013 a fevereiro/2014.

Os itens identificados que apresentaram 5% ou mais das ocorrências são: corrigir Fcn 1 com 20%, corrigir qualificação da sociedade e dos sócios ambos com 10%, corrigir nome empresarial com 7%, e corrigir conforme anotações 13%, juntas correspondem a aproximadamente 59% dos erros. Os demais itens somados representariam 41% dos erros.

Foram identificados mais erros quanto ao preenchimento da FCN (Ficha de Cadastro Nacional), na FCN 1 constam dados da empresa como nome empresarial, endereço, capital, código e descrição das atividades e data de início das atividades, na FCN 2 constam dados dos sócios como nome, endereço, função, participação no capital, data de entrada e saída da sociedade. As exigências mais comuns observadas no preenchimento da FNC 1 foram erros ao descrever as atividades, código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) incorreto ou falta dele, nome empresarial, data de inicio das atividades, endereço da sociedade.

O projeto integrador visa ajudar a diminuir essas exigências pois as informações utilizadas na consulta de viabilidade serão reaproveitadas para o preenchimento da FCN.

Outro ponto identificado foi que ao abrir ou alterar o nome empresarial a falta da busca prévia gera as seguintes exigências: erro na composição do nome (IN/DNRC nº 53/96); colidência de nome empresarial no Estado (Art. 53, VI, do Decreto nº 1800/96, Art. 1163, CC/2002); a atividade incorporada ao nome empresarial não está contida no objeto (IN nº 97/2003, Art. 1158 § 2º, CC/2002). Agora passa a ser obrigatório a busca prévia antes da entrada do processo na Junta Comercial que é chamada de Consulta Viabilidade.

Foram encontradas exigências quanto a qualificação do sócio e da sociedade, é obrigatório conter a qualificação completa dos sócios e da sociedade mercantil no preâmbulo do instrumento (BRASIL, Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Art. 44).

Segundo a IN Nº 010 DREI de 05/12/2013 Anexo I, deve constar no preambulo quanto a qualificação dos sócios e de seus representantes:

- Sócio pessoa física (brasileiro ou estrangeiro) residente e domiciliado no País ou no exterior:
- Nome civil, por extenso;
- Nacionalidade;
- Estado civil e regime de casamento (no caso de união estável, incluir o estado civil)

- Data de nascimento, se solteiro;
- Profissão;
- Documento de identidade, número e órgão expedidor/UF;
- CPF;
- Endereço residencial (tipo e nome do logradouro, nº, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País);

Os erros identificadas na qualificação dos sócios foram na falta de um ou mais itens como estado civil e número ou órgão expedidor/UF do documento de identidade errados.

No Anexo II da IN Nº 010 DREI de 05/12/2013 cita as cláusulas obrigatórias no corpo do contrato social:

- a) nome empresarial, que poderá ser firma social ou denominação social;
- b) capital da sociedade, expresso em moeda corrente, a quota de cada sócio, a forma e o prazo de sua integralização;
- c) endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP) bem como o endereço das filiais;
- d) declaração precisa e detalhada do objeto social;
- e) prazo de duração da sociedade;
- f) data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
- g) as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- h) qualificação do administrador não sócio, designado no contrato;
- i) participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; e
- j) foro ou cláusula arbitral.

Os erros identificadas na qualificação da sociedade foram objeto incompleto, endereço antigo da empresa, falta da cláusula da designação dos administradores da sociedade seus poderes e atribuições.

A incidência dessas exigências no processo podem levar a um atraso no deferimento do processo na Junta Comercial. Quando o processo entra em exigências, ele tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para ser devolvido na Junta Comercial, se o processo for devolvido após esse prazo será considerado como novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços

correspondentes. (BRASIL, Decreto 1800 de 30 de janeiro de 1996, art. 57 § 3º e § 4º).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa demonstrou a necessidade do registro na Junta Comercial, pois sem ele o empresário fica impossibilitado de gerar seu CNPJ (Cadastro Nacional e Pessoas Jurídicas) e realizar cadastro em demais órgãos estatais e municipais, e assim sua empresa fica fora do mercado.

O objetivo geral de identificar quais são os erros/exigências mais comuns no processo de abertura de empresas no cone sul de Rondônia foi atingido com a coleta de dados realizada durante os meses de setembro de 2013 a fevereiro de 2014 na JUCER polo de Vilhena. Também foram atingidos os objetivos específicos da pesquisa que eram: realizar um levantamento bibliográfico sobre a criação e definição da Jucer com base em livros e materiais publicados e disponibilizados na internet, conhecer os aspectos normativos da obrigatoriedade do registro na Jucer com base nos registros institucionais e coletar dados na Jucer evidenciando os erros mais comuns no processo de abertura de empresa no cone sul de Rondônia.

Com uma análise estatística das exigências coletadas, verificou-se que os itens que apresentaram mais erros foram o preenchimento da FCN 1 como a falta ou preenchimento incorreto de dados da empresa ou sócios e erro ao descrever uma ou mais atividades. Outro ponto importante quanto ao contrato social e que teve uma grande incidência de erros foi na qualificação do sócio e da sociedade como a falta de um ou mais itens obrigatórios. Como consequência desses erros, o processo pode ter um atraso maior no seu deferimento na Junta Comercial. Espera-se que com a implementação do Projeto Integrar essas exigências sejam minimizadas pois ele veio para simplificar o registro de empresas e integrar órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no processo de abertura, funcionamento e baixa de empresas.

Ver como a implementação do Projeto Integrar foi aceito pelos contadores de Rondônia e quais foram as dificuldades encontradas na sua implementação são algumas proposta para pesquisas futuras.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto 1800 de 30 de janeiro de 1996, art. 57 § 3º e § 4º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1800.htm>. Acesso em: 21 jul. 2014.

BRASIL, Lei Nº 8.934, de 18 de Novembro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm>. Acesso em: 21 jul. 2014.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários.** São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial.** 16. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Método e técnicas de pesquisa social.** 6 ed. 4 reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

[Http://www.jucer.ro.gov.br](http://www.jucer.ro.gov.br). Acesso em: 21 jul. 2014.

Instrução Normativa DREI Nº 10, De 5 De Dezembro De 2013. Disponível em: <<http://www.drei.smpe.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas/titulo-menu/new-instrucoes-normativas-em-vigor>>. Acesso em: 21 jul. 2014.

MEIRELLES, Aluísio Telles de. **História do Comércio Internacional.** 3º Volume. São Paulo: Século XXI Editorial, 1983.

OLIVEIRA, Antonio Benedito Silva. **Métodos da pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2011.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial Vol. 1**. 26 edição: Saraiva, 2005.

RORATTO, Renato Paulo. **Comércio Exterior I**. 2. Ed. Santa Catarina: UnisulVirtual, 2006.

SARAIVA, **Vade Mecum**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SARONI, Fernando. **Registrando a história 4 : Idade Moderna, Idade Contemporânea**. 1. Ed. São Paulo: FTD, 1997b.